



PROJETO DE LEI Nº. 002/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Jupi, Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado a Presidência dessa Casa Legislativa.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução com o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

V - Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Parágrafo Único - São consideradas para efeitos desta Lei:

I - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por Órgão ou autoridade da Câmara Municipal.

II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara Municipal, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23057328-5 - 17/05/2023 09:20:26
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: PROJETO DE LEI Nº. 002/2023
Natureza: CRIAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara Municipal.

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara Municipal.

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara Municipal.

Art. 3º. Ouvidoria Legislativa é órgão auxiliar, independente, permanente da administração específica, vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. Ouvidoria Legislativa é dirigida pelo Ouvidor, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

§ 2º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Jupi - PE, o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo CC2, com remuneração constante no Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - Solicitar Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - Elaborar relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do art. 14 e do art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

IX - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§1º. O Ouvidor, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II - Solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme da Silva

§2º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§3º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 6º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal da Aliança;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - Recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Jupi dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 8º. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º. A Presidência da Câmara, por portaria, baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jupi, em 16 de maio de 2023.

Lêdson Lins de Oliveira
Presidente

Antônio Liberato Sobrinho
Vice-Presidente

Regilda Maria Cavalcante Ferreira
Secretária

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





ANEXO ÚNICO

Especificação	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Ouvidor	CC2	01	R\$ 1.980,00

Câmara Municipal de Jupi, em 16 de maio 2023.

Lédson Lins de Oliveira
Presidente

Antônio Liberato Sobrinho
Vice-Presidente

Rózilda Maria Cavalcante Ferreira
Secretária





ATA


18ª Reunião Ordinária
1º Período Legislativo


Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças dos 08 (oito) vereadores: **Lêdson Lins de Oliveira, Rezilda Maria Cavalcante Ferreira, Antônio Pedro da Silva, Luiz Ricardo dos Santos Souza, Dielson Miguel Vieira, Fábio Júnior Teixeira, Antônio Liberato Sobrinho e Maria Joselma Alves Borges Santos**. Ausente o vereador **Paulo César Cordeiro Vilela**, com as devidas justificativas. O Sr. Presidente cumprimentou a todos, iniciou a Sessão às 12:15h, informando que todas as sessões desta Câmara, estão sendo transmitidas pela Rádio Líder FM/ 87.9 de Jupi, pelo Facebook e Instagram. Inicia-se a leitura da Ata da reunião anterior e o vereador Luiz Ricardo, faz uso da palavra e solicita a dispensa da leitura, sendo acatada pela presidência. A Ata foi posta em votação e **aprovada** por unanimidade. Na pauta do dia, todos já tendo conhecimento do **Projeto de lei nº. 008/2023**, do Executivo Municipal, que “Fixa o valor do salário mínimo municipal e dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis. O Mesmo foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 001/2023**, autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação dos cargos de “Assessor Parlamentar”, “Assessor Executivo da Presidência” e “Chefe de Gabinete da Presidência” no âmbito da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis. O

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

 87-3779-1178

 www.jupi.pe.leg.br

 cmvjupi@gmail.com





o mesmo foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei . 002/2023**, autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis. O Mesmo foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. **Tramitação das Matérias:** - Projeto de Resolução nº. 003/2023, autoria da Mesa Diretora. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrado o **Primeiro Expediente**. Inicia-se o **Segundo Expediente**. Não havendo vereador inscrito para fazer uso da palavra e mais nada a tratar, o Sr. Presidente faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a Sessão, às 12:33h, marcando a próxima reunião para o dia 06 de junho do ano em curso, na Câmara Municipal de Jupi/PE, às 09hs. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário “Ad’ hoc”, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 24 de maio de 2023.


Lêdson Lins de Oliveira
PRESIDENTE


Antônio Liberato Sobrinho
VICE-PRESIDENTE


Rezilda Maria C. Ferreira
SECRETÁRIA

1671

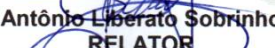



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08:15h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo às seguintes **Proposições**: - **Projeto de Lei nº. 008/2023**, do Executivo Municipal, que "Fixa o valor do salário mínimo municipal e dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências"; - **Projeto de Lei nº. 001/2023**, autoria da Mesa Diretora; - "Dispõe sobre a criação dos cargos de "Assessor Parlamentar", "Assessor Executivo da Presidência" e "Chefe de Gabinete da Presidência" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências". - **Projeto de Lei nº. 002/2023**, autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências" e **Projeto de Resolução nº. 004/2023**, autoria da Mesa Diretora, "Atualiza e fixa o valor das diárias do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:19h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 23 de maio de 2023.



Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE



Antônio Liberato Sobrinho
RELATOR



Antônio Pedro da Silva
VOGAL

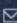
1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

 87-3779-1178

 www.jupi.pe.leg.br

 cmvjupi@gmail.com







COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

ATA


Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09:28h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo às seguintes **Proposições**: - **Projeto de Lei nº. 008/2023**, do Executivo Municipal, que "Fixa o valor do salário mínimo municipal e dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências"; - **Projeto de Lei nº. 001/2023**, autoria da Mesa Diretora; - "Dispõe sobre a criação dos cargos de "Assessor Parlamentar", "Assessor Executivo da Presidência" e "Chefe de Gabinete da Presidência" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências". - **Projeto de Lei nº. 002/2023**, autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências" e **Projeto de Resolução nº. 004/2023**, autoria da Mesa Diretora, "Atualiza e fixa o valor das diárias do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:11h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 23 de maio de 2023.


Luiz Ricardo dos Santos Souza
PRESIDENTE



Antônio Pedro da Silva
RELATOR

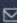

Paulo César Cordeiro Vilela
VOGAL

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

 87-3779-1178

 www.jupi.pe.leg.br

 cmvjupi@gmail.com







COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10:17h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo às seguintes **Proposições**: - **Projeto de Lei nº. 008/2023**, do Executivo Municipal, que "Fixa o valor do salário mínimo municipal e dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências"; - **Projeto de Lei nº. 001/2023**, autoria da Mesa Diretora; - "Dispõe sobre a criação dos cargos de "Assessor Parlamentar", "Assessor Executivo da Presidência" e "Chefe de Gabinete da Presidência" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências". - **Projeto de Lei nº. 002/2023**, autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências" e **Projeto de Resolução nº. 004/2023**, autoria da Mesa Diretora, "Atualiza e fixa o valor das diárias do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:29h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 23 de maio de 2023.



Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE



Rezilda Maria Cavalcante Ferreira
RELATORA



Luiz Ricardo dos Santos Souza
VOGAL

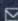
1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

 87-3779-1178

 www.jupi.pe.leg.br

 cmvjupi@gmail.com



LEI Nº. 771, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Jupi, Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado a Presidência dessa Casa Legislativa.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução com o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

V - Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Parágrafo Único - São consideradas para efeitos desta Lei:

I - **DENÚNCIAS:** Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por Órgão ou autoridade da Câmara Municipal.





II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara Municipal, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara Municipal.

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara Municipal.

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara Municipal.

Art. 3º. Ouvidoria Legislativa é órgão auxiliar, independente, permanente da administração específica, vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§1º. Ouvidoria Legislativa é dirigida pelo Ouvidor, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

§2º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Jupi - PE, o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo CC2, com remuneração constante no Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - Solicitar Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - Elaborar relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do art. 14 e do art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;



IX - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§1º. O Ouvidor, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II - Solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§2º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§3º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 6º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal da Aliança;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - Recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Jupi dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 8º. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º. A Presidência da Câmara, por portaria, baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 07 de junho de 2023.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

Especificação	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Ouvidor	CC2	01	R\$ 1.980,00

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 07 de junho de 2023.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23057332-5 - 17/05/2023 10:53:47
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 009/2023
Natureza: ENCAMINHAMENTO
Chave de validação: A4W7AB



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 009/2023

Jupi, em 17 de maio de 2023.

Senhores(as) Presidentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para devida análise e se necessário emissão de **Parecer**, cópia dos **Projetos de autoria da Mesa Diretora** desta Casa Legislativa, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 001/2023**, que "Dispõe sobre a criação dos cargos de "Assessor Parlamentar", "Assessor Executivo da Presidência" e "Chefe de Gabinete da Presidência" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências";
- **Projeto de Lei nº. 002/2023**, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências";
- **Projeto de Resolução nº. 003/2023**, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi/PE, Exercício Financeiro de 2020, de competência do Prefeito Antônio Marcos Patriota, objeto do Processo TCE-PE nº. 21100343-8";
- **Projeto de Resolução nº. 004/2023**, que "Atualiza e fixa o valor das diárias do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Lédson Lins de Oliveira
PRESIDENTE

Ilmos(as). Presidentes
Comissões Permanentes da Câmara Municipal
Jupi – PE.

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

87-3779-1178

www.jupi.pe.leg.br

cmvjupi@gmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto Lei nº. 002/2023**, autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de maio de 2023.

Fábio Junior Teixeira (F)
PRÉSIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho (F)
RELATOR

Antônio Pedro da Silva (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto Lei nº. 102/2023**, autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.


VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de maio de 2023.


Luiz Ricardo dos Santos Souza (F)

PRESIDENTE


Antonio Pedro da Silva (F)


RELATOR


Paulo César Cordeiro Vilela (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 002/2023**, autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

RELATÓRIO


No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.


VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de maio de 2023.



Antônio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Rezilda Maria Cavalcante Ferreira (F)
RELATORA


Luiz Ricardo dos Santos Souza (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com

RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE

RECEBIMENTO PROJETO	ENCAMINHAMENTO PROJETO PARA COMISSÕES	REUNIÃO COMISSÕES	PARECER COMISSÕES	VOTAÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL
17/05/2023	17/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	24/05/2023	Aprovado por Unanimidade



RESUMO DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

REUNIÃO DA VOTAÇÃO: 18ª. Reunião Ordinária do 1º. Período Legislativo

DATA: 24/05/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade

